

Lei nº 7259 de 21.12.92
D.O.M. nº 10030 de 13.01.93

Sancionada



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 14.11.00

Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 17/11/92

PROJETO DE LEI Nº

247/92

ASSUNTO: Denomina de Alfredo Brandão,
uma praça de Fortaleza

VEREADOR

Solimesio Alencar

LEI

Nº

7259

DE

21/12/92

DIOM

Nº

10030

DE

13/01/93

ARQUIVO

26.01.93



Lei: 072591992

Projeto: 02471992

Autor: SOLINESIO ALENCAR

Assunto: PCA ALFREDO BRANDAO





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 259 DE '21 DE *dezembro*

DE 1992

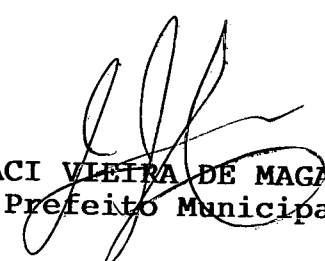
Denomina de ALFREDO BRANDÃO, uma
Praça de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

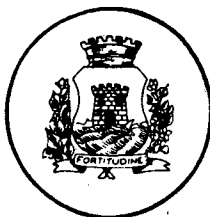
Art. 1º - Fica denominada de ALFREDO BRANDÃO,
uma Praça de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 21 DE *dezembro* DE 1992.


JURACI VILEIRA DE MAGALHÃES
- Prefeito Municipal -

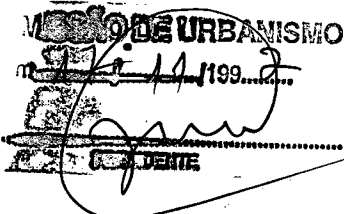
ESL/92



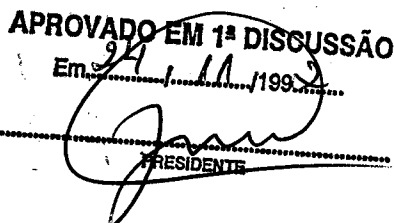
COMISSÃO DE Urbanismo
DELEGADO O VEREADOR Mouriquie
COM O RELATOR
Em 18 de Novembro de 1992
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 247 /92



Denomina de ALFREDO BRANDÃO , uma Praça de Fortaleza.



A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

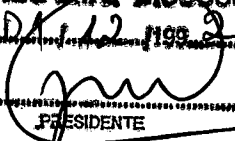
Art. 1º - Fica denominada de ALFREDO BRANDÃO, uma Praça de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de novembro de 1992.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

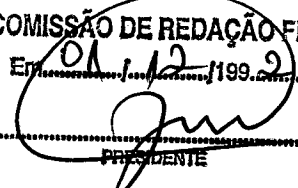
Em 18/12/1992


PRESIDENTE

Vereador - Solinésio Alencar

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 01/12/1992


PRESIDENTE

Alfredo Leite Brandão, nasceu no Alto da Balança, Fortaleza, em 26 de julho de 1917, filho de Manoel Francisco Brandão e Eucária Batista Brandão, quinto filho de uma prole de nove filhos. Casou com a Srta. Amélia Maria Guimarães Parente no dia 18 de outubro de 1939, com quem conviveu por 52 anos, numa união harmoniosa e exemplar. Da união tiveram sete filhos, dos quais apenas 3 estão vivos, e da visão de futuro que sempre teve os formou em engenharia o ~~xxxx~~ primeiro Raimundo estabilizado em São Luis do Maranhão, o segundo Francisco formado em medicina e o terceiro Geová o mais moço formado em odontologia.

Desde os seis anos de idade já trabalhava para ajudar na economia da família como vendedor de frutas no antigo Mercado / Central de Fortaleza.

No período de alistamento militar se apresentou e foi posto na reserva devido à problemas na visão.

Aos 17 anos de idade instalou-se em um dos pontos comerciais do Mercado Central de Messejana. A princípio era um pequeno negócio que prosperou graças à coragem e a vontade de trabalhar que sempre o caracterizou tornando-se numa das mais prósperas Merccearia do Distrito. Sua clientela se espalhava pelos distritos e cidades vizinhas ~~próximas~~.

Durante sua vida profissional por 57 anos, permaneceu fiel a seus propósitos e só abandonou seu negócio quando foi acometido de uma enfermidade que o levou à morte.

Sua vida foi sempre e regularmente pautada pelo trabalho, honestidade, determinação e esperança no futuro. Muitas foram as pessoas que em seu negócio vinham para escutar seus aconselhamentos e encorajamentos voltados para o futuro. Sempre teve uma palavra amiga a quemco procurava.

Participou da vida sócio-esportiva do bairro, foi jogador do Messejana Esporte Clube, foi sócio fundador e torcedor ferrenho do Salgado da Gama, foi sócio fundador do Balneário Clube de Messejana.

Sempre que foi solicitado para colaborar nos eventos sócios-culturais tinha sempre uma ação e resposta afirmativas.

Faleceu no dia 20 de dezembro de 1991, em sua residência em Messejana, após 40 dias de enfermidade. As visitas foram muitas e deixou muitas suadades no círculo de amigos e admiradores que o respeitavam e o admiravam por sua postura inatacável e sincera de se conduzir nos negócios em que sempre esteve envolvido.



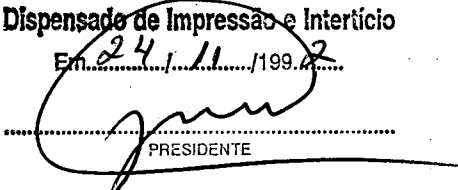
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 46 /92
AO PROJETO DE LEI Nº 247/92

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 24.11 /1992


PRESIDENTE

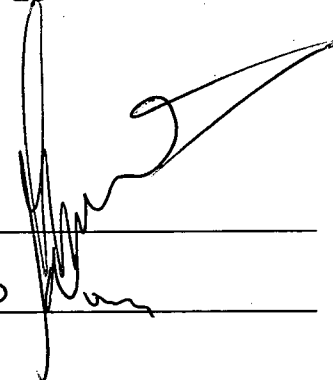
O Vereador SOLINÉSIO ALENCAR, submeteu a consideração do Plenário, o Projeto de Lei que "Denomina de ALFREDO BRANDÃO, uma Praça de Fortaleza".

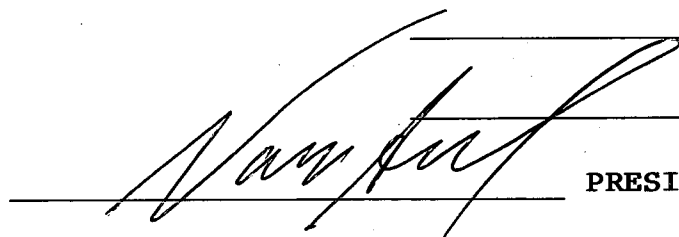
A justificativa anexa ao Projeto de Lei contém dados sobre o homenageado, nos dá a certeza de que a idéia é por demais justa pelos méritos pessoais da pessoa humana e pela folha de serviços prestados a comunidade.

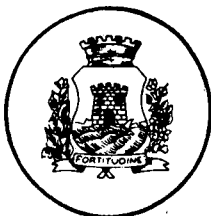
Considerando a propositura justa, somos pela aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de novembro de 1992.


RELATOR


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 247/92.

APROVADO
Em 03.12.1992
João Brandão
PRESIDENTE

Denomina de ALFREDO BRANDÃO, uma
Praça de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de ALFREDO BRANDÃO,
uma Praça de Fortaleza.

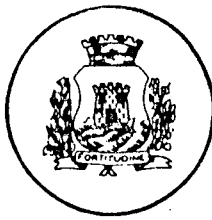
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortale-
za, em 02 de dezembro de 1992.

João Brandão

Alfredo Brandão

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCP/ZFA

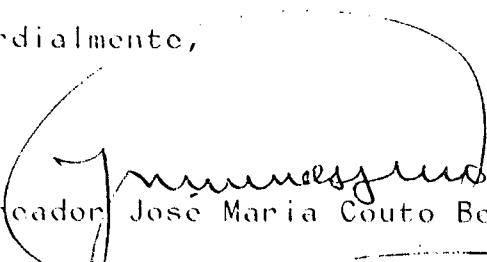
Ofício nº 1434 /92.

Fortaleza, 09 de dezembro de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 de Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafa de Lei aprovado por esta Câmara, que "DENOMINA DE ALFREDO BRANDÃO, UMA PRAÇA DE FORTALEZA

Cordialmente,

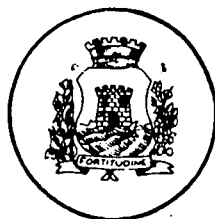

Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Juraci Magalhães

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1992

Denomina de ALFREDO BRANDÃO, uma
Praça de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de ALFREDO BRANDÃO,
uma Praça de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
- Prefeito Municipal -

ESL/92